

Contrato nº 11/2019 - DESAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SALVADOR - DESAL E POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL. sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 sentido Salvador/Feira de Santana - lado direito - CEP: 41.233.030, Porto Seco -Pirajá / Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, Marcilio de Souza Bastos, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Beyla Maria Balbi Ataides, e POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA, empresária individual com endereço profissional na Rua Jockey Club, 92, Lote 04, CEP 42.702-250, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.107.558/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 226/2019, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contêm nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de montagem de cerca de proteção em eucalipto cloeziana tratado, incluindo o fornecimento do material em diversos logradouros do Município de Salvador, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (fls. 02/10 do Processo Administrativo nº226/2019), e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os endereços para a execução dos serviços serão indicados, pela CONTRATANTE, nas Ordens de Serviço Parciais e poderão abranger toda a área do Município de Salvador.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em 2.2. desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na Proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação a esta das penalidades contratuais e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço estimado do contrato é de R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

4.1.1. No valor ajustado no item 4.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como

quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Proc. Adm. N.º 226/2019 - FL 1/8

Roliand Semply



- 4.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.3. Caso a CONTRATANTE não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- O pagamento ocorrerá em conformidade com os serviços efetivamente prestados, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.
- Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.
- Caso seja verificado o descumprimento e/ou divergência do quanto disposto nesta Cláusula, a CONTRATANTE interromperá o prazo de pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela CONTRATANTE, reiniciando-se sua contagem a partir de então, caso em que não será devida qualquer atualização e/ou compensação financeira.
- 5.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CONTRATANTE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.
- Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista neste Contrato, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

# CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à CONTRATADA, respeitando-se o seguinte:

Froc. Adm. N.º 226/2019 - FL 2/8

Jouany Siemper



- **7.1.1.** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- **7.1.2.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- **7.1.3.** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:
- **7.2.1.** Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- **7.2.2.** A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de prelos em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;
- **7.2.3.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

### CLÁUSULA OITAVA - EMPENHO E DOTAÇÃO

**8.1.** As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 243700 - Natureza da Despesa 44.90.51 e Fonte 0.1.00.000000.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Contrato terá duração de **06 (seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.1.1.** Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**:
- **10.1.2.** Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto contratado.
- **10.1.3.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
- **10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;
- **10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078/1990).

Proc. Adm. N.º 226/2019 - FL 3/8

19-FL 3/8
Joeian Siempire



- 10.1.6. Utilizar-se de mão-de-obra própria e devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação específica em vigor.
- 10.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste contrato, em razão de culpa e/ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato:
- 10.1.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 10.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato:
- 10.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do Contrato;
- 10.1.11. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato:
- 11.1.2. Liberar os empregados nos horários estabelecidos para a prestação dos servicos.
- 11.1.3. Comunicar com 01 (um) dia útil de antecedência, a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados para serem realizados nas instalações da CONTRATADA.
- 11.1.4. Designar e comunicar à CONTRATADA o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato. bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato: e
- 11.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato:
- II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA ÉTICA

- 12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1 acima, a CONTRATADA obriga-se. inclusive a:
- 12.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as mediadas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

Proc. Adm. N.º 226/2019 - FL 4/8

Jewy Sieupy



- 12.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.
- 12.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 12.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de
- 12.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 desta cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- 13.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
- 13.2.1. Aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- 13.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.
- 13.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 13.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:
- 14.1.1. Advertência sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa; 14.1.2. Multa:
- I de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- a) deixar de atender às especificações do serviço contratado, prevista no Termo de Referência;
- b) paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** sobre o valor do Contrato;
- II de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA:**
- a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços prestados;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios,

Proc. Adm. N.º 226/2019 - FL 5/8

Journey Steward



sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III – Nos casos de retardamento imotivado:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.
- **14.2.** As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **14.3.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE.**
- **14.4.** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.
- **14.5.** A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.
- 14.6. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.
- **14.7.** O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 15.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- **15.1.2.** É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.
- **15.2.** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- **15.3.** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- **15.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na lei, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

**16.1.1.** Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado peste instrumento ou em seus anexos:

Proc. Adm. N.º 226/2019 - FL 6/8

Journe Siempry



16.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo:

16.1.3. Quando for decretada a falência da CONTRATADA;

16.1.4. Caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

14.1.5. Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

14.1.6. Em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a CONTRATANTE;

14.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

14.1.8. Em razão da dissolução da CONTRATADA;

14.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

14.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Termo de Referência (fls. 02/10 do Processo Administrativo nº 226/2019) e à sua Proposta, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo Administrativo de Dispensa nº 226/2019 - DESAL II – Proposta Vencedora;

17.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

17.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

17.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

17.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço

das partes constantes do mesmo.

Froc. Adm. N.º 226/2019 - FL 7/8

Revenue Silvery



17.7. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denunciação à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 08 de Abril de 2019

Marcilio de Souza Bastos **Diretor Presidente** 

DESAL

Diretora Adm. Financeira DESAL

POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA Empresária Individual

**Testemunhas** 







CONVIVÊNCIA E DE UNIDADE DE ABRIGAMENTO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00

N°. DO EMPENHO: 2019/000240 DATA: 02/04/2019

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019004778 LICITAÇÃO: 018/2018 TERMO DE COMPROMISSO: 2018000087 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6226/2017 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE CONTRATADA: SOSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR GLOBAL: RS 70,50 (SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 100200 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA E DE UNIDADE DE ABRIGAMENTO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO

N°. DO EMPENHO: 2019/000239

DATA: 02/04/2019

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019004777 LICITAÇÃO: 018/2018 TERMO DE COMPROMISSO: 2018000086 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6226/2017 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE CONTRATADA: J.B. DA SILVA NETO - ME OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR GLOBAL: R\$ 2.927,47 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 100200 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA E DE UNIDADE DE ABRIGAMENTO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.

N°. DO EMPENHO: 2019/000238 DATA: 02/04/2019

#### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2019005145 LICITAÇÃO: 256/2018 TERMO DE COMPROMISSO: 2019000099 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7640/2018 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE CONTRATADA: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELLI

OBJETO: CARIMBO AUTOMÁTICO

VALOR GLOBAL: R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO

N°. DO EMPENHO: 2019/000244

DATA: 08/04/2019

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 09 de abril de 2019.

#### TAISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS Presidente/FCM

#### **SECRETARIA** MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **URBANISMO - SEDUR**

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 010/2019**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: MATEUS PASSOS CALDAS JÚNIOR 86001712530

CNPJ Nº: 30497061/0001-77

Nº DO CONTRATO: 010/2019

PROCESSO Nº:2650/2019-SEDUR

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva,com reposição de peças/componentes de equipamentos de informática (computadores,monitores,teclados e mouses)-LENOVO THINKCENTRE M93p,para os equipamentos estalados nas unidades da SEDUR

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico - SEDUR nº003/2019

VALOR MENSAL: R\$ 3.708,00 (três mil, setecentos e oito reais).

VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 44.496,00 (quarenta e quatro mil.quatrocentos e noventa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60002 SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE RECURSO: 0.1.00.000000 - Tesouro, SUBAÇÃO 2504.22 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEDUR - NATUREZA DESPESA: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

AMPARO LEGAL: Artigo 4.°, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, inciso I,II e III da Lei

Federal nº 5.450/05 e Decreto Municipal 10.267/93, esta no que couber. DATA DA ASSINATURA:04/04/2019

ASSINAM AS PARTES: José Sérgio de Sousa Guanabara

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

Mateus Passos Caldas Júnior MATEUS PASSOS CALDAS JÚNIOR 86001712530

Salvador, 09 de Abril de 2019

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANARARA

Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 009/2019

Processo: 675/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA - SEMOP

Contratada: D FORMAS INSTALAÇÕES E DIVISÓRIAS LTDA-ME.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a confecção e instalação de painel modular incluindo trilho metálico, bando, ferragens e kit de porta de correr em madeira MDF de 15mm, Noce Amêndoa, conforme os autos, sob o regime de menor preço global.

Prazo do contrato: 30 (trinta) dias.

Valor global: R\$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Subação: 250128. Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte:0.1.00.000000

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Felipe Lucas de Lima e Silva, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), e Normavalda Fernanda Leite da Paixão, p/ D Formas Instalações E Divisórias Ltda-Me.

Data de assinatura: 05 de abril de 2019

Salvador, 09 de abril de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação da AFM, processo Adm. nº 5481/2017, publicado no DOM Nº 7.344 de 09 de abril de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 20105 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 250105

Salvador, 09 de abril de 2019.

JOÃO RESCH LEAL Subsecretário/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

#### **RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 011/2019 CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA CNPJ: 07.107.558/0001-10

PROCESSO Nº: 226/2019

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Serviços de de montagem de cerca de proteção em eucalipto cloeziana tratado.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 243700- Elemento de Despesa 44.90.51,

Fonte 0.1.00

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019

PARECER Nº:20/2019

PRAZO: 06(seis) meses

Assinam

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador



Pela Contratada: Poliana Faria Caldas Pereira Sicupira - Poliana Faria Caldas Pereira Sicupira

#### MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS

Diretor Presidente

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS **SEINFRA**

### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: Nº 2019004392 LICITAÇÃO: PE Nº 114/2018 TERMO DE COMPROMISSO: Nº 201800408 PROCESSO: Nº 3101/18 CONTRATANTE: SEINFRA CNPJ: 13.927.801/0011-10 CONTRATADA: DISBA BAHIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALIMENTOS CNPJ: 10.676.174/0001-22 OBJETO: ACUCAR VALOR TOTAL: R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.250125-Elemento de Despesa: 000033903003 Fonte: TESOURO NOTA DE EMPENHO: Nº 2019/000260 DATA: 04/04/2019

#### OLIVIA RIBEIRO

Coordenadora Administrativa

### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: Nº 2019004392 LICITAÇÃO: PE Nº 114/2018 TERMO DE COMPROMISSO: Nº 201800408 PROCESSO: Nº 3101/18 CONTRATANTE: SEINERA CNPJ: 13.927.801/0011-10 CONTRATADA: DISBA BAHIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALIMENTOS CNPJ: 10.676.174/0001-22 OBJETO: ACÚCAR VALOR TOTAL: R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.250125-Elemento de Despesa: 000033903003 Fonte: TESOURO NOTA DE EMPENHO: Nº 2019/000240 DATA: 04/04/2019

#### **OLIVIA RIBEIRO**

Coordenadora Administrativa

#### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: Nº 2019004484 LICITAÇÃO: PE Nº 235/2017 TERMO DE COMPROMISSO: Nº 201800116 PROCESSO: Nº 4190/2017 CONTRATANTE: SEINFRA CNPJ: 13.927.801/0011-10 CONTRATADA: MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME CNPJ: 26.145.027/0001-66 OBJETO: CARTUCHO DE IMPRESSÃO VERMELHO VALOR TOTAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.250125-Elemento de Despesa: 000033903003 Fonte: TESOURO NOTA DE EMPENHO: Nº 2019/000259 DATA: 04/04/2019

#### **OLIVIA RIBEIRO**

Coordenadora Administrativa

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2019

Processo po 1872/2018

Pregão Eletrônico nº 003/2019

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 27.839.615/0001-62

Objeto: Confecção e instalação de grades de ferro, de acordo o Termo de Referência e sua proposta, objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2019

Valor global: R\$64.799,99 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos financeiros na Unidade Orçamentária: 61.60.02 - Subaçao: 250130 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura Data de Assinatura: 08/04/2019

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e LIANE LOPES SICUPIRA DA SILVA-TS CONSTRUCÕES

#### **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO**

#### CONTRATO nº 034/2018

Processo nº: 471/2019

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSÓRCIO CBS/COMTECH-CNPJ/MF nº 31.662.368/0001-49

Objeto: Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 034/2018, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, permanecendo o valor global contratado de R\$ 22.367.293,21 (vinte e dois milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e um centavos

Base Legal: art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 01/04/2019

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e LAERCIO ALVES DA SILVA JUNIOR-CONSÓRCIO

#### **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO** CONTRATO nº 034/2018

Processo nº: 471/2019

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSÓRCIO CBS/COMTECH-CNPJ/MF nº 31.662.368/0001-49

Objeto: Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compôem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 034/2018, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo. devidamente rubricada pelas partes, permanecendo o valor global contratado de R\$ 22.367.293,21 (vinte e dois milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).

Base Legal: art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 01/04/2019

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e LAERCIO ALVES DA SILVA JUNIOR-CONSÓRCIO

# **CONVÊNIOS**

A 1 165

### **GABINETE DO PREFEITO - GABP**

#### RESUMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BANZAÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA:

26/03/2019

ASSINAM-

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito Município de Salvador

**BRUNO OITAVEN BARRAL** 

Secretária Municipal da Educação

JAILMA DANTAS GAMA ALVES

Prefeita Municipal de Banzaê

JACIÂNGELA SOUZA DE OLIVEIRA

OBJETO:

Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima do Convênio firmado em 26/03/2018, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação, com fins educacionais, mediante intercâmbio de experiências e disposição de servidores de seus respectivos quadros, por 24 (vinte e quatro) meses, até 31 de dezembro de 2020,